

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 699 de 08 de dezembro de 2023

Dispõe sobre autorização e licenciamento, edificação, instalação e funcionamento de postos revendedores de combustíveis automotivos no Município de Uauá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A edificação, instalação, e funcionamento de postos revendedores de combustíveis automotivos no Município de Uauá, denominados postos de abastecimento, deverão obedecer ao disposto nessa Lei.

Art. 2º Ressalvado o disposto no artigo 3º, somente será autorizado o projeto de edificação e instalação e licenciada a atividade dos postos de combustíveis que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Distar, no mínimo, de 500 (quinhentos) metros de outro posto de combustível já existente;
- II – Possuir área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados);
- III – Distar, no mínimo de 150 (cento e cinquenta) metros em qualquer direção de hospitais, escolas e templos religiosos;
- IV – Distar, no mínimo, de 200 (duzentos) metros, em qualquer direção, de sedes de clubes sociais, casas de espetáculos, recintos para eventos, sejam abertos ou fechados, bem como locais de grande aglomeração de público;
- V – Distar, no mínimo, de 800 (oitocentos) metros de outro posto de combustível já existente, quando localizados às margens de rodovias estaduais ou federais, estando ou não localizados na mesma via de direção, dentro ou fora do perímetro urbano do município.

Art. 3º O disposto no artigo anterior não se aplica aos postos revendedores de combustíveis já existentes, em funcionamento ou que possuam alvará de construção expedido até a data da publicação da presente Lei.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As áreas não edificadas dos postos de abastecimento serão, obrigatoriamente, pavimentadas e drenadas de forma a impedir o escoamento de água servida para a via pública.

Art. 5º No caso de relocação dos postos de combustíveis, deverão ser observadas as disposições dessa Lei.

Art. 6º A constatação de irregularidade praticada por estabelecimentos definidos no artigo 1º desta Lei, será objeto de auto de infração e processo fiscal administrativo com aplicação de multa cabível a infrações previstas na lei que regula o poder de polícia do município.

Art. 7º Os estabelecimentos definidos no artigo 1º desta Lei deverão seguir obrigatoriamente as normas e legislações vigentes em nosso país, tais como: Legislação Ambiental (Lei nº 9.605 de 12/02/1998, Lei nº 9.433, de 08/01/1997), Resolução do CONAMA (Resolução CONAMA nº 273, de 29/11/2000), Resolução da ANP (RANP 41/2013, RANP 09/2007), normas da ABNT (NBR 15428 de 2006, NBR 15456 de 2007) e Segurança do Trabalho (NR-20, NR-15 e NR-16).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 08 de dezembro de 2023.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br